



**POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL,  
AMBIENTAL E CLIMÁTICA**  
**Sisprime do Brasil**

**Elaborado por:**

**Suporte Controladoria / Riscos**

## Sumário

<b>1. DEFINIÇÕES E OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
1.1. Risco Social .....	3
1.2. Risco Ambiental .....	4
1.3. Risco Climático .....	5
<b>2. PRÁTICAS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS.....</b>	<b>6</b>
2.1. Ações de Natureza Social.....	6
2.2. Ações de Natureza Ambiental.....	7
2.3. Ações de Natureza Climática.....	7
<b>3. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>8</b>
3.1. Conselho de Administração .....	8
3.2. Diretoria Executiva .....	8
3.3. Demais Colaboradores das áreas de Suporte e Agências.....	9
<b>4. ATIVIDADES PROIBIDAS E ATIVIDADES DE SETORES CRÍTICOS.....</b>	<b>10</b>
4.1. Atividades Proibidas.....	10
4.2. Atividades de Setores Críticos .....	10
4.3. Controle e Acompanhamento dos Clientes Expostos .....	11
<b>5. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>11</b>
5.1. Treinamento .....	11
5.2. Relatório de Avaliação .....	11
5.3. Comunicações .....	11
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>7. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES .....</b>	<b>12</b>

## 1. DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, por vezes referida neste documento como PRSAC, tem por objetivo estabelecer a estrutura de gerenciamento do risco social, ambiental e climático, da Sisprime do Brasil, e suas diretrizes e responsabilidades adotadas para gestão destes riscos, nos termos da Resolução CMN n. 4.945, de 15/09/2021, publicada pelo Banco Central do Brasil.

A Sisprime do Brasil, por sua natureza, desempenha um papel social relevante nas comunidades em que está inserida. Com base nos princípios do cooperativismo e nas diretrizes que norteiam o [Manual de Governança Corporativa](#), o [Código de Ética](#) e a [Política Anticorrupção e Suborno](#), é possível observar a atenção constante às ações de natureza social, natureza ambiental e natureza climática.

Parte das políticas e práticas definidas nestes documentos contempla a conciliação dos interesses econômicos da Cooperativa com os valores humanos, sociais, ambientais e climáticos.

### 1.1. Risco Social

Em consonância com a Resolução CMN n. 4.943 de 15/09/2021, define-se o Risco Social como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

Sendo o interesse comum, aquele associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.

São considerados como exemplos de eventos de Risco Social a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

- a) ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;

- b) prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- c) exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- d) prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- e) não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, sem prejuízo do disposto no art.
- f) ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;
- g) ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;
- h) prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;
- i) exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais;
- j) tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
- k) desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;
- l) alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e
- m) ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da cooperativa, por ser considerado lesivo a interesse comum.

## 1.2. Risco Ambiental

Seguindo em conformidade com a Resolução CMN n. 4.943 de 15/09/2021, o Risco Ambiental é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

São considerados exemplos de eventos de Risco Ambiental a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

- a) conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- b) poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;
- c) exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- d) descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
- e) desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;
- f) alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e
- g) ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

### 1.3. Risco Climático

De acordo com os preceitos da Resolução CMN n. 4.943 de 15/09/2021, define-se o Risco Climático, em suas vertentes de **risco de transição** e de **risco físico**, como:

- 1) **Risco Climático de Transição:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.

São considerados exemplos de eventos a:

- a) alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;
- b) inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;

- c) alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;
- d) percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono; e

2) **Risco Climático Físico:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

São considerados exemplos de eventos a:

- a) condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e
- b) alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

## 2. PRÁTICAS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS

### 2.1. Ações de Natureza Social

A Sisprime do Brasil com o propósito de melhorar a vida financeira das pessoas, reconhece a importância da educação financeira e promove palestras sobre esse tema, direcionadas aos seus cooperados, com o intuito de estimular a orientação para o uso adequado de produtos e serviços financeiros da Cooperativa, possibilitando ao cooperado uma melhor gestão de seus recursos. Entre outras ações, a Cooperativa disponibiliza linhas de crédito especiais voltadas ao financiamento para melhorias sociais, ambientais e climáticas, bem como fomenta, por meio de suas equipes, diversas outras ações e campanhas sociais em benefício da comunidade em geral, seguindo o propósito de contribuir com a melhoria financeira das pessoas.

A Sisprime do Brasil, dentre os benefícios proporcionados aos seus funcionários, fornece bolsa de estudos, com o intuito de melhorar o desenvolvimento pessoal e profissional de cada um. A cooperativa, seguindo seus princípios, se preocupa em zelar pelo bem-estar de seus colaboradores e, para isso, promove um ambiente de trabalho seguro e saudável para toda sua equipe. Respeitando a diversidade, estimulando um ambiente inclusivo com igualdade de oportunidades, visando a

conciliação entre vida pessoal e profissional. Priorizando sempre um ambiente livre de qualquer forma de discriminação, intimidação, violência, assédio moral e sexual, inclusive trabalho infantil, exploração sexual e quaisquer outras formas de trabalho em condições análogas à de escravo.

## **2.2. Ações de Natureza Ambiental**

Priorizando o meio ambiente, a Sisprime do Brasil disponibiliza linhas de crédito sustentáveis, com taxas de juros mais baixas e prazos de pagamentos maiores, para financiamento de veículos híbridos e painéis fotovoltaicos, priorizando o uso de energia renovável como a energia solar. Com o objetivo de minimizar a exposição aos riscos ambientais e seus impactos, a Cooperativa avalia seus cooperados, visando identificar possíveis casos que estejam sujeitos à poluição de mananciais, rios, praias e oceanos; desmatamento ilegal, esgoto a céu aberto, situações de risco à saúde humana, regiões de insegurança passíveis de desmoronamento com impactos em comunidades, ameaças à biodiversidade e quaisquer situações com indícios de degradação ao meio ambiente.

## **2.3. Ações de Natureza Climática**

A Sisprime do Brasil, seguindo os normativos legais, trabalha de forma a minimizar possíveis perdas decorrentes de riscos relacionados ao clima.

- **No âmbito do risco climático de transição:**

A Cooperativa considera e acompanha constantemente as alterações de legislações em atuação de instâncias governamentais, associadas à transição para uma economia de baixo carbono, que possam impactar negativamente à instituição. Assim como inovações tecnológicas ou alterações na oferta ou demanda de produtos e serviços, associados à transição para uma economia de baixo carbono, que possa impactar negativamente a cooperativa, evitando também operar com cooperados que, no mercado financeiro ou na sociedade em geral, tenham seus nomes relacionados a tais situações que possam impactar negativamente em riscos climáticos e reputacionais à Sisprime do Brasil.

- **No âmbito do risco climático físico:**

Nas análises de concessão de crédito, no âmbito do risco climático físico que abrange condição climática extrema (incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geadas e incêndio florestal) e alteração ambiental permanente (incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluviométrico ou de

temperatura), são consideradas as condições climáticas, das regiões do Brasil, onde exista atuação efetiva da Cooperativa.

Não deverá haver concentração de crédito em determinado ramo de negócio, região ou área de atuação do tomador de crédito, que configure negativamente em relação aos riscos de ordem social, ambiental e climática.

### **3. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES**

Na busca em realizar o gerenciamento adequado para as questões do riscos sociais, ambientais e climáticos, bem como acompanhar seus resultados e propor melhorias, a Sisprime do Brasil, com aprovação do Conselho de Administração, nomeou um diretor responsável pelo cumprimento desta política que, em consonância com as demais Políticas da cooperativa, em especial a Política de Gestão Integrada de Riscos, estabelece diretrizes e responsabilidades que se estendem a todos os colaboradores, incluindo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, todos os funcionários das áreas de Suporte e Agências, bem como os Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados, conforme segue:

#### **3.1. Conselho de Administração**

- Aprovar e revisar esta Política, com o auxílio do Diretor responsável;
- Assegurar a aderência e a integração da PRSAC às demais políticas da Instituição;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- Estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática;
- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
- Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

#### **3.2. Diretoria Executiva**

- Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões e recomendações relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração;
- Implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;

- Monitoramento e avaliação do grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento, quando identificadas eventuais deficiências e manter registros das recomendações;
- Divulgação adequada e fidedigna, no sítio da cooperativa na internet, da PRSAC e de informações como as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC e os critérios para sua avaliação;

### **3.3. Demais Colaboradores das áreas de Suporte e Agências**

Respeitar e comprometer-se com os princípios e as regras desta Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática em todos os seus aspectos descritos;

- Sugerir melhores práticas para a aplicação dos princípios e regras aqui definidos, conforme as particularidades de seus negócios e regiões de atuação;
- Informar imediatamente os profissionais da área de risco sobre indícios e situações potenciais que possam incorrer em perdas por possíveis danos sociais, ambientais e climáticos;
- Orientar colaboradores do suporte e agências, bem como parceiros, prestadores de serviços terceirizados e cooperados, sobre a necessidade de enquadramento nesta Política, como por exemplo, sobre documentos, licenças e certificações ambientais necessários para concessão de operações de crédito, entre outras atividades necessárias;
- Observar as ações internas de estímulo à sustentabilidade, como: utilização racional de energia elétrica, desperdício de água (possíveis vazamentos), uso consciente de papel na impressão de documentos, disseminação da cultura de separação de materiais recicláveis em relação ao lixo orgânico, entre outros procedimentos conscientes;
- Apoiar programas e ações internas e externas de desenvolvimento sustentável; e

Fica a cargo dos setores de Auditoria e Compliance a avaliação e o registro da aderência a esta política nas demais áreas da Cooperativa, bem como a comunicação aos responsáveis da área de Risco sobre o que for necessário para garantir o cumprimento e o aprimoramento das práticas definidas.

## **4. ATIVIDADES PROIBIDAS E ATIVIDADES DE SETORES CRÍTICOS**

Esta seção define o que são atividades proibidas e atividades de setores críticos. A primeira é composta de atividades consideradas inaceitáveis no relacionamento entre a Sisprime do Brasil, seus cooperados e parceiros, e a segunda, das que demandam análise criteriosa para o relacionamento com a Cooperativa.

### **4.1. Atividades Proibidas**

A Sisprime do Brasil não autoriza o relacionamento das unidades de negócios e administrativas com pessoas físicas e jurídicas que:

- 1) Em suas atividades utilizem mão de obra infantil;
- 2) Estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores cujos trabalhadores foram mantidos em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 2, de 12/05/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos;
- 3) Incentivem e/ou se beneficiem da prostituição;
- 4) Estejam envolvidas em atividades de jogos de azar, ou similares proibidas pela legislação brasileira;
- 5) Estejam associadas às atividades criminosas, como por exemplo, narcotráfico, pedofilia, contrabando, fraudes e falsificações.

Em aderência aos termos da Resolução n. 4.557/2017 do Conselho Monetário Nacional, as atividades da Cooperativa devem se basear nas seguintes questões centrais:

- 1) Necessidade de avaliação do risco social, ambiental e climático em processos de concessão de crédito e na criação de novos produtos e negócios;
- 2) Atenção para as oportunidades em operações que necessitem de recursos para projetos ligados à sustentabilidade;
- 3) Observância quanto à performance social, ambiental e climática interna da Cooperativa.

### **4.2. Atividades de Setores Críticos**

Estas atividades são apresentadas como de maior potencial de riscos sociais, ambientais e climáticos e terão procedimentos específicos no relacionamento com a Cooperativa, principalmente na análise e concessão de crédito:

- 1) Garimpo;

- 2) Fabricação de celulose;
- 3) Produção ou comércio de armas de fogo e munição;
- 4) Beneficiamento de borracha natural;
- 5) Atividades de extração e produção de madeira, lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- 6) Fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas;
- 7) Produção de energia termoelétrica;
- 8) Posto de reserva e abastecimento de combustíveis;
- 9) Hospitais e clínicas médicas que realizam procedimentos cirúrgicos.

### **4.3. Controle e Acompanhamento dos Clientes Expostos**

Todas as operações com clientes considerados “Críticos”, antes de serem encaminhadas para deliberação e concessão, serão realizadas ações de conformidade formal, de acordo com a política descrita, competindo a diretoria executiva deliberações quando não haver conformidade.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **5.1. Treinamento**

A Sisprime do Brasil promove treinamento adequado sobre os Riscos de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático para seus funcionários, gestores de área e diretores, visando a capacitação de seus profissionais.

### **5.2. Relatório de Avaliação**

Anualmente, com data base 31 de dezembro, é produzido e divulgado o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório DRSAC), a ser apresentado ao Conselho de Administração.

### **5.3. Comunicações**

Em caso de dúvidas acerca desta Política, por favor entre em contato com o Suporte Controladoria - área de Riscos, por meio do e-mail [gestaorisco@sisprimedobrasil.com.br](mailto:gestaorisco@sisprimedobrasil.com.br).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a Sisprime do Brasil, responsabilidade social, ambiental e climática é reforçar o compromisso de desenvolvimento sustentável nos negócios e contribuir para o desenvolvimento econômico atual de seus cooperados e parceiros sem comprometer as gerações futuras.

Com a aplicação desta Política aprimora-se o gerenciamento integrado de risco da Cooperativa como um todo e, conseqüentemente, contribui com a redução de perdas financeiras e risco de imagem em operações de crédito com associados que não estejam em conformidade com a legislação vigente que rege estes assuntos.

A presente política deverá ser revisada, no mínimo, a cada três anos ou, a qualquer tempo, caso ocorra eventos considerados relevantes. Deve, ainda, ter sua divulgação de forma ampla, interna e externa, estando publicada na intranet Portal RH e no site da Sisprime do Brasil, com acesso irrestrito aos colaboradores e livre acesso as partes interessadas e público em geral.

## 7. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Data da Aprovação	Versão	Item Atualizado	Observações
24/07/2015	1.0	Aprovação da Política	Ata CA n. 209
19/03/2021	2.0	Política alterada integralmente	Ata CA n. 280
21/01/2022	2.1	Política revisada, sem alterações	Ata CA n. 292
18/11/2022	3.0	Política alterada integralmente com base na Resolução CMN n. 4.945/2021, que revogou a Resolução CMN n. 4.327/2014.	Ata CA n. 302

Esta Política, após sua aprovação pelo Conselho de Administração, entra em vigor em 1º de dezembro de 2022 e automaticamente revoga as versões anteriores.

---

**Dr. Alvaro Jabur**  
Presidente do Conselho de Administração

---

**Julio Cesar Pires Furtuoso**  
Diretor de Riscos e Tecnologia